



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 135/98-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - SE Ponta Negra.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3621-1162

**FAX:** (92) 3633-4201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2406

**PROCESSO Nº:** 0042/94/V2

**ATIVIDADE:** Distribuição de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada da Ponta Negra, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma Subestação Ponta Negra de 69 kV, com capacidade de transformação e distribuição de energia elétrica de 106,4 MVA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2022

  
Francisca Rosivana C. Pereira  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RECEBIDO  
105

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 135/98-14**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0042/94/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar previamente a este IPAAM, através do manifesto para transporte de resíduos perigosos; quando da destinação final de baterias e outros resíduos considerados como perigosos na Unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
8. Apresentar Cadastro Técnico Federal para a atividade.